

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 do Prot. Nº 01-582 de 20 16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

fl. 77

Art. 9º. O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), corrigido pelo IPCA ou índice que o vier a substituir.

Parágrafo único: O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de avaliação e de acordo com o cronograma de atividades apresentado pelo proponente.

Art. 10º. A seleção de propostas realizar-se à no mínimo um (uma) vez por ano, através de editais específicos.

§ 1º Os editais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

§ 2º A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos e relevância.

§ 3º. Terão prioridade nos processos seletivos os projetos de grupos ou organizações que não disponham de outras fontes de financiamento.

Art. 11º. Os responsáveis pelos projetos beneficiados pelo Programa VAI na Horta deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela, conforme regulamentação.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e a apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa candidatar-se novamente.

Art. 12º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º. O Executivo deverá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07.08.19.



Arselino Tatto

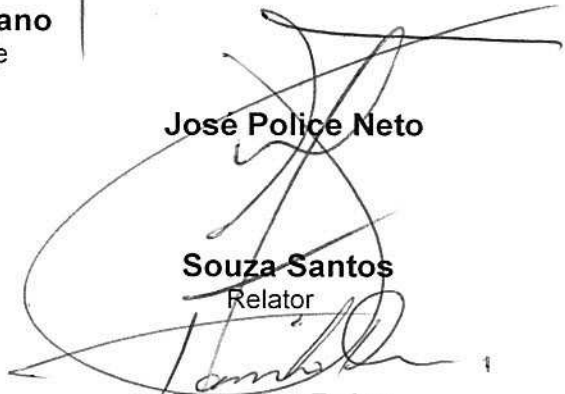
Camilo Cristófar

Fabio Riva



Dalton Silvano
Presidente

José Police Neto



Souza Santos
Relator

Toninho Paiva

REL. 1355/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08.09.19

Pág. 84 Col. 9

Conferido _____

Aparecido Ferreira

RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de

Em _____

Aparecido Ferreira

RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte
Atividade Econômica

Em 12/09/19 às 13h00

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica

Em 09.09.19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do Artigo 63 da Lei Municipal nº 1.111.

segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 64 Em 08.09.19

Aparecido Ferreira

RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-582/2016 06/ 09 / 2019

Papel para informação, rubricado como folha nº

64

(a)

Aparecido Ferreira
RF. 101.075- SGP-12

À Comissão de ADM

Em 06/09/19

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 06/10/19 às _____
RF _____


Denise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

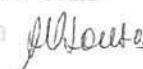
Donato

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 04 / 10 / 2019

Obs. O prazo para conclusão, se é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 65 e 66. Em 19 / 12 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa 
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 582/2016

Folha nº	65	do Proc.
Nº	01-582	de 2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

PARECER 2575/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 582/2016.

Trata-se do Projeto de Lei nº 582/2016, de autoria dos Nobres Vereadores Nabil Bonduki, Toninho Vespoli e Isa Penna, que dispõe sobre a criação do Programa Valorização de iniciativas de agricultura urbana e periurbana – Vai na Horta na Cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo central melhorar a qualidade dos alimentos disponíveis para a população na cidade de São Paulo. Destaca-se a Lei Municipal 13.727/2004, que criou o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PROAURP)

No que nos cabe por mérito analisar na Comissão de Administração Pública e de acordo com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na cidade de São Paulo, com a aprovação da Lei nº 15.920/2013, existe a obrigatoriedade de, progressivamente, o município garantir ações que corroboram com a SAN e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Em 2015, o Município regulamentou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN-SP, criando também a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan). Ações que foram fundamentais para a adesão do município ao SISAN, (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) do governo federal, comprometendo-se, assim, no período de um ano, elaborar e lançar o Plano de SAN.

São Paulo é uma metrópole com mais de 11.967.825 de habitantes, que nas últimas três décadas tem atravessado uma clara mudança em seu perfil econômico: de uma cidade com forte caráter industrial, o município tem cada vez mais assumido um papel de cidade terciária, pólo de serviços e negócios para o país. A cidade se desenvolve em uma área de 1523 km², dos quais 222 Km² são zonas cultiváveis, compreendendo 14,75% do território municipal. A localização e contexto que se desenvolve a agricultura em São Paulo é bastante diversificada: desde praças ou telhados em regiões nobres e carentes da cidade. Desde a região central até a região oeste como a Vila Madalena e Pinheiros. E nas regiões carentes, como no caso da Zona Leste onde a agricultura se desenvolve abaixo das linhas elétricas que se caracteriza como espaços vazios, organizados pelos próprios produtores e familiares ou vizinhos de numerosos bairros. Na Zona Sul da cidade existem cerca de 400 produtores rurais, na qual se identifica o maior número de produtores. Estes produzem verduras, legumes, algumas frutas e plantas ornamentais. Na Zona Leste da cidade existem as hortas comunitárias. São cerca de 40 hortas, nas quais trabalham 79 famílias que tem como atividade principal a produção vegetal. Como destino da produção está o auto consumo e comercialização dos alimentos. Os produtores adotam diferentes sistemas de comercialização, entre os quais destacam a venda direta na horta, e as feiras orgânicas e agroecológicas. O município de São Paulo dispõe de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e fomento às Hortas Comunitárias nas 02 Casas de Agricultura da cidade de São Paulo. Sendo 01 na Zona Leste e outro na Zona Sul.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 582/2016

Esses grupos humanos em atividade agrícola na cidade poderiam ser fornecedores destes alimentos, dentre outros para a população de baixa renda e, isto já está previsto no Programa Agricultura Urbana e Periurbana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se em Parecer nº 1004/2017, pela **legalidade** do projeto, mas apresentou Substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se **favoravelmente**, mas apresentou Substitutivo a fim de esclarecer o significado de termos técnicos adotados na redação do projeto.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

18/12/2019

GILSON BARRETO

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO

JANAÍNA LIMA

JOÃO JORGE

ZÉ TURIN

Relatório nº 3000/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 12 / 2019

Pág. 124 Col. 19

Conferido

Suplemento nº 1004/2017, em 19/12/2019
e papel de informação nº 1004/2017
nº 66 em 19/12/2019
Ass. Lucia de Oliveira Sousa
R.F. 1004/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 83

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo 01-582-2016, 12/12/2016

(a) Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100823

A Comissão de ECON
Em 19/12/2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 20/01/20 às 12:00

Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em _____

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

